



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

8.<sup>a</sup> Vara da Justiça Federal em São Paulo

**AUTOS N.º 0017991-80.2012.403.6100**

**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**AUTORA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**RÉS: CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA.  
DHL EXPRESS BRASIL LTDA.**

**DECISÃO REGISTRADA SOB Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

Fl. 104: **defiro parcialmente o pedido** formulado pela ré DHL EXPRESS BRASIL LTDA., a fim de autorizá-la a concluir a entrega, aos respectivos destinatários, dos passaportes recebidos por ela até o final do dia, inclusive, da data de sua intimação da decisão judicial em que antecipada a tutela.

Faço-o para evitar conflitos entre os titulares dos passaportes e os funcionários daquela empresa e manter a paz social. Segundo notícias veiculadas, os titulares desses documentos receberam pela imprensa a notícia da decisão judicial proferida nestes autos e têm procurado os estabelecimentos da DHL para retirar os passaportes. Mas a DHL, receosa de incorrer em descumprimento da decisão judicial, não lhes entregou os passaportes. Parece que titulares de passaportes estariam a procurar a polícia, a fim de forçar a decretação da prisão, em flagrante delito, de funcionários da DHL, sob a acusação de que estariam a reter indevidamente os passaportes.

Caberá à própria DHL estabelecer a forma pela qual entregará os passaportes recebidos até o final do dia de sua intimação da decisão antecipatória da tutela.

Finalmente, ultimada a entrega dos passaportes especificados nesta decisão, fica a DHL proibida de prestar serviços postais, conforme determinado na decisão antecipatória da tutela.

Retifique-se o registro da decisão. Publique-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2012.

**CLÉCIO BRASCHI  
JUIZ FEDERAL**